

**ENC: IMPUGNAÇÃO EDITAL LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS nº. 0408.01/2020**

jean carlos paz de araujo <jeancparaujo@msn.com>  
Para: "licitacaopmslc2019@gmail.com" <licitacaopmslc2019@gmail.com>

18 de agosto de 2020 22:32

183



**De:** jean carlos paz de araujo <jeancparaujo@msn.com>  
**Enviado:** terça-feira, 18 de agosto de 2020 22:29  
**Para:** prefaoluisdocuru@gmail.com <prefaoluisdocuru@gmail.com>  
**Assunto:** ENC: IMPUGNAÇÃO EDITAL LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS nº. 0408.01/2020



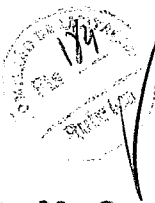
**De:** jean carlos paz de araujo <jeancparaujo@msn.com>  
**Enviado:** terça-feira, 18 de agosto de 2020 22:23  
**Para:** licitacaopmslc@gmail.com <licitacaopmslc@gmail.com>; secfinancacuru@gmail.com <secfinancacuru@gmail.com>  
**Assunto:** IMPUGNAÇÃO EDITAL LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS nº. 0408.01/2020

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR OTACILIO PINHO JUNIOR- PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU – CEARÁ.**

-  
-  
-

Tomada de Preços nº0408.01/2020

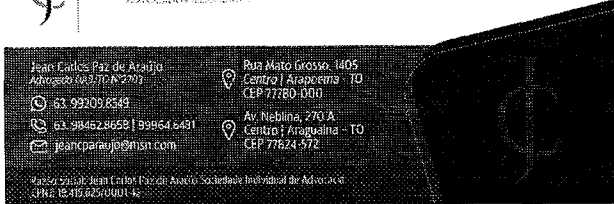
**Objeto:** Contratação de empresa para execução dos Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos e Serviços complementares de varrição, poda, capinação e pintura de meio fio no Município de São Luis do Curu-CE.








**AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA** CNPJ N° 32.356.563/0001-03, Q 303 Sul, Avenida LO 9(ACSV SO 31), S/N, Lote 12, Cep 77.015-400, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, neste ato representado pelo sr. **HERYKY SOUZA ANDRADE**, brasileiro, solteiro, nascido em 24/07/1980, empresário, inscrito no CPF n° 045.014.286-86, portador da cédula RG n° 1591600 SSP-TO, residente e domiciliado na Quadra 509 Sul, Alameda 20, Lote 03, casa 03, S/N, Plano Diretor Sul, CP 77.016-606, Palmas/TO, por seu advogado legalmente constituído (m.i) **Jean Carlos Paz de Araujo**, brasileiro, casado, portador do CPF n°782.267.911-20, e devidamente inscrito na OAB-TO n°2703, com endereço profissional indicado no rodapé da presente, comparece ante a presença de Vossa Senhoria, nos termos do Item 3.5 do Edital publicado, para apresentar IMPGUNAÇÃO em anexo.

(favor Acusar recebimento)

Att.



**5 anexos**

-  **impugnação edital.pdf**  
663K
-  **PROCURAÇÃO AMBIENTALLIX URBANO.pdf**  
871K
-  **AMBIENTALLIX - 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL.pdf**  
386K
-  **CNH - Heryky.pdf**  
613K
-  **OAB JEAN.pdf**  
1791K



**JEAN CARLOS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Jean Carlos Paz de Araújo  
Advogado OAB/TO N°2703

Jean Carlos Paz de Araújo Sociedade Individual  
de Advocacia | CPNJ: 19.415.625/0001-42

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR OTACILIO PINHO JUNIOR- PRESIDENTE DA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU – CEARÁ.**

Tomada de Preços nº0408.01/2020

**Objeto:** Contratação de empresa para execução dos Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos e Serviços complementares de varrição, poda, capinação e pintura de meio fio no Município de São Luis do Curu-CE.

**AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA** CNPJ N° 32.356.563/0001-03, Q 303 Sul, Avenida LO 9(ACSV SO 31), S/N, Lote 12, Cep 77.015-400, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, neste ato representado pelo sr. **HERYKY SOUZA ANDRADE**, brasileiro, solteiro, nascido em 24/07/1980, empresário, inscrito no CPF n° 045.014.286-86, portador da cédula RG n° 1591600 SSP-TO, residente e domiciliado na Quadra 509 Sul, Alameda 20, Lote 03, casa 03, S/N, Plano Diretor Sul, CP 77.016-606, Palmas/TO, por seu advogado legalmente constituído (m.j) **Jean Carlos Paz de Araujo**, brasileiro, casado, portador do CPF n°782.267.911-20, e devidamente inscrito na OAB-TO n°2703, com endereço profissional indicado no rodapé da presente, comparece ante a presença de Vossa Senhoria, nos termos do Item 3.5 do Edital publicado, para apresentar IMPGUNACÃO ao mesmo, o fazendo nos seguintes termos:

**Dos Princípios aplicáveis aos processos licitatórios**

☎ 63. 99209.8549

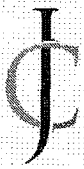
☎ 63. 98462.8658 | 99964.6481

✉ jeancparaujo@msn.com

📍 Rua Mato Grosso, 1405  
Centro | Arapoema - TO  
CEP 77780-000

📍 Av. Neblina, 270 A  
Centro | Araguaína - TO  
CEP 77824-572





**JEAN CARLOS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Jean Carlos Paz de Araújo  
Advogado OAB/TO Nº2703

Jean Carlos Paz de Araújo Sociedade Individual  
de Advocacia | CPNJ: 19.415.625/0001-42

O processo **licitatório** deve ser regido pelos **princípios** constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correspondentes, se assim houver.

A Lei Federal nº.8.666/1993, em seu artigo 3º, caput, indica os princípios aplicáveis às licitações, assim os enumerando: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objeto, e, dos que lhe são correlatos.

Fazendo uma leitura cuidadosa do Artigo 3º, caput, é possível perceber que a Lei não traz um rol taxativo dos princípios que deverão ser observados no Certame Licitatório, haja vista que a expressão que aparece no final do *caput*, deixa claro que existem outros princípios que, mesmo não estando de forma expressa na lei, devem ser respeitados.

Apesar de não serem unanimidade na doutrina, alguns “princípios correlatos” que merecem destaque podem ser elencados como o formalismo, a motivação, a economicidade, a razoabilidade e o **caráter competitivo**.

Desta forma, é dever do órgão promotor da licitação não incluir nos editais cláusulas abusivas e potencialmente restritivas ao caráter competitivo dos certames, aliás, outro não é o entendimento do Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

*“Acórdão 3131/2011 - Plenário*

*Diante de exigências de habilitação desarrazoadas e restritivas ao caráter competitivo do certame deve ser determinada a anulação da licitação.”*

Assim, também compõe o microsistema, a obrigatoriedade do gestor público em garantir ampla concorrência, como forma de chegar à proposta mais vantajosa para a administração pública.

☎ 63. 99209.8549

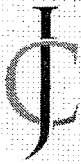
☎ 63. 98462.8658 | 99964.6481

✉ jeancparaujo@msn.com

📍 Rua Mato Grosso, 1405  
Centro | Arapoema - TO  
CEP 77780-000

📍 Av. Neblina, 270 A  
Centro | Araguaína - TO  
CEP 77824-572





**JEAN CARLOS**  
ADVOCADOS ASSOCIADOS

Jean Carlos Paz de Araújo  
Advogado OAB/TO Nº2703

Jean Carlos Paz de Araújo Sociedade Individual  
de Advocacia | CPNJ: 19.415.625/0001-42

194

Assim, os instrumentos convocatórios dos procedimentos licitatórios não poderão conter disposições que restrinjam seu caráter competitivo, sob pena de nulidade e responsabilização.

Isto é o que se depreende do que dispõe o Inciso XXI da Constituição Federal que assim dispõe:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)*

Postas tais considerações, voltando ao Edital Publicado, vislumbramos no mesmo a inclusão de cláusulas potencialmente restritivas ao caráter competitivo do certame, senão vejamos:

**4.2.4.4 – DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**, através da prova da Licitante possuir em seu quadro permanente de pessoal/corpo técnico, na data prevista para a licitação, profissional(is) de nível superior na área de engenharia civil, detentores de atestado de responsabilidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, que comprovem ter o(s) profissional(is) executado serviços em

características técnicas semelhantes as do objeto ora licitado, não se admitindo atestado(s) de Projetos, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assistências Técnicas;

Pela leitura desta cláusula, tem-se que ela limitou a participação do certame apenas para empresas que possuam em seu quadro permanente, **engenheiro civil** na condição de responsável técnico.

Ocorre que ao assim dispor, acabou por excluir do certame a participação de Engenheiros Agrônomos, Ambientais, Sanitaristas, bem como os tecnólogos, profissão regulamentada pela Resolução do Confea nº nº313/1986, que trata do exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966;

Vejamos o que diz a citada Resolução 313/86 do CONFEA:

☎ 63. 99209.8549

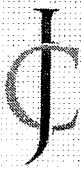
☎ 63. 98462.8658 | 99964.6481

✉ jeancparaujo@msn.com

📍 Rua Mato Grosso, 1405  
Centro | Arapoema - TO  
CEP 77780-000

📍 Av. Neblina, 270 A  
Centro | Araguaína - TO  
CEP 77824-572





*“Art. 1º - Os Tecnólogos, egressos de cursos de 3º Grau cujos currículos fixados pelo Conselho Federal de Educação forem dirigidos ao exercício de atividades nas áreas abrangidas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, terão os seus registros e atribuições regulados por esta Resolução.*

*Art. 2º - É assegurado o exercício da profissão de Tecnólogo a que se refere o Art. 1º:*

*a) aos que possuam, devidamente registrado, diploma de nível superior expedido pela conclusão de curso reconhecido pelo Conselho Federal de Educação;*

*(...)*

*Art. 4º - Quando enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades:*

- 1) vistoria, pericia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;*
- 2) desempenho de cargo e função técnica;*
- 3) ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão.*

***Parágrafo único - O Tecnólogo poderá responsabilizar-se, tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que o objetivo social desta seja compatível com suas atribuições.”***

Mais adiante, a Resolução do CONFEA distribui as áreas de habilitação dos tecnólogos, prevendo expressamente a de Tecnólogo em Saneamento Básico, senão, vejamos:

*Art. 16 - Visando à fiscalização de suas atividades, bem como à adequada supervisão, quando prevista nesta Resolução, os TECNÓLOGOS ficam distribuídos pelas seguintes áreas de habilitação:*

*(...)*

#### *2.7 - Tecnólogo em Saneamento Básico*





**JEAN CARLOS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Jean Carlos Paz de Araújo  
Advogado OAB/TO Nº 2703

Jean Carlos Paz de Araújo Sociedade Individual  
de Advocacia | CPNJ: 19.415.625/0001-42

199

Desta forma, de clareza lúdima a possibilidade legal do Registro e Quitação no CREA dos profissionais tecnólogos, sendo que o caso da Requerente ilustra bem esta possibilidade, haja vista que um dos nossos Responsáveis Técnicos é **Engenheiro Agrônomo** e possui **Extensão de Atribuição em Saneamento Básico**, nos termos da Resolução Confea nº 1.073/2016, considerando que concluiu o Curso de Tecnólogo em Saneamento Básico.

Neste contexto, o CREA – TO, certificou o registro e quitação do mencionado engenheiro agrônomo, **INCLUINDO SUAS ESPECIALIZAÇÕES**, bem como anotou a responsabilidade técnica do mesmo com a Requerente. Vejamos:

Página 1/2



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-TO**

PROFISSIONAL

**Nº 455674/2019**  
Emissão: 06/08/2019  
Validade: 31/03/2020  
Chave: 13DD6

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins**

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, fazer o estabelecimento nos artigos 6º e 6º da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-TO.

Interessado(a)

Profissional: ROGERIO SANTOS MARQUES  
Registro: 100516923-3  
CPF: 587.472.051-97  
Endereço: QUADRA 509 SUL, ALAMEDA 20, LOTE 03, CASA 03, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS, TO, 77016608  
Tipo de Registro: VISTO PROFISSIONAL  
Data Inicial: 24/07/2019  
Data Final: Indefinido  
Número do Visto: 316624

☎ 63. 99209.8549

☎ 63. 98462.8658 | 99964.6481

✉ jeancparaujo@msn.com

📍 Rua Mato Grosso, 1405  
Centro | Arapoema - TO  
CEP 77780-000

📍 Av. Neblina, 270 A  
Centro | Araguaína - TO  
CEP 77824-572





**JEAN CARLOS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Jean Carlos Paz de Araújo  
Advogado OAB/TO Nº2703

Jean Carlos Paz de Araújo Sociedade Individual  
de Advocacia | CPNJ: 19.415.625/0001-42

Título(s)
<b>GRADUAÇÃO</b>
ENGENHEIRO AGRONOMO Atribuição: ARTIGO 5 DA RESOLUCAO 216/73-CONFEA, EXCETO PLANTAS MEDICINAIS. Instituição de Ensino: FUNDAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE Data de Formação: 06/01/1995
<b>TECNÓLOGO</b>
TECNÓLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL Atribuição: ARTIGOS 3º E 4º DA RESOLUÇÃO 313/86 DO CONFEA Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - UNOPAR Data de Formação: 29/08/2011
<b>PÓS - ENGENHARIA</b>
PERICIA CRIMINAL Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP Data de Formação: 05/12/2010
ESPECIALIZAÇÃO EM ANÁLISES AMBIENTAIS Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS Data de Formação: 31/05/2006
AVALIAÇÃO E PERICIA DA ENGENHARIA Instituição de Ensino: ESC.SUPERIOR DE QUIMICA 'OSWALDO CRUZ' Data de Formação: 26/02/2007
ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91 Instituição de Ensino: FUNDAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE Data de Formação: 06/12/2006
MBA EM PERICIA AUDITORIA E GESTÃO AMBIENTAL Instituição de Ensino: CENTRO DE POS-GRADUAÇÃO PESQUISA E EXT. OSWALDO CRUZ Data de Formação: 10/03/2009
Descrição
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Página 2 / 2



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-TO**



**Nº 455674/2019**  
Emissão: 06/08/2019  
Validade: 31/03/2020  
Chave: 13DD6

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins**

**Autos de Infração**

**Responsabilidades Técnicas**

Empresa: AMBIENTALIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA  
Registro: 100603294-6  
CNPJ: 32.358.563/0001-03  
Data Inicio: 02/08/2019  
Data Fim: Indefinido  
Data Fim de Contrato: Indefinido  
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Desta forma, a cláusula 4.2.4.4 do edital publicado é potencialmente restritiva ao caráter competitivo do certame licitatório, na medida em que exclui do mesmo Engenheiros Agrônomos, Ambientais, Sanitaristas, bem como os tecnólogos, devendo a mesma ser retirada do edital, o que desde já se requer.

☎ 63. 99209.8549

☎ 63. 98462.8658 | 99964.6481

✉ jeancparaujo@msn.com



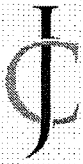
Rua Mato Grosso, 1405  
Centro | Arapoema - TO  
CEP 77780-000



Av. Neblina, 270 A  
Centro | Araguaína - TO  
CEP 77824-572







**JEAN CARLOS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Jean Carlos Paz de Araújo  
Advogado OAB/TO Nº2703

Jean Carlos Paz de Araújo Sociedade Individual  
de Advocacia | CPNJ: 19.415.625/0001-42

## Da inadmissão de Atestados relativos à Elaboração de Projetos, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assistências Técnicas

A presente disposição do Edital também tem potencial restritivo à participação de interessados no certame, frustrando seu caráter competitivo, não havendo qualquer justificativa técnica que fundamente a sua inclusão.

Conforme reiterados julgamentos do TCU, aquela corte de Contas sedimentou o entendimento que as exigências referentes à capacidade técnica dos licitantes são legais, desde que **não sejam desarrazoadas** a ponto de comprometer o caráter competitivo da licitação.

Firmou – se também o entendimento de que as exigências devem ser tecnicamente justificadas e pertinentes ao objeto licitado. Vejamos:

*“As exigências de capacidade técnica têm fundamento constitucional e não configuram, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo do certame, porém, devem ser sempre fundamentadas tecnicamente, de forma a demonstrar inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado. Acórdão 2934/2014-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER. (Grifo nosso)”*

*“Súmula nº 272/2012: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato”.*

No caso em tela, não existe justificativa técnica apta a fundamentar a inadmissão de acervo referente a Elaboração de Projetos, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assistências Técnicas.

Isto porque as exigências de qualificação técnica devem tão-somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais.

☎ 63. 99209.8549

☎ 63. 98462.8658 | 99964.6481

✉ jeancparaujo@msn.com

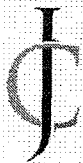


Rua Mato Grosso, 1405  
Centro | Arapoema - TO  
CEP 77780-000



Av. Neblina, 270 A  
Centro | Araguaína - TO  
CEP 77824-572





192

Desta forma, que sentido tem em diferenciar a experiência na fiscalização dos serviços ou a execução deles, haja vista que a responsabilidade técnica e a mesma para ambas as situações. Ou seja, para ambas as atividades é exigida a mesma expertise.

Este argumento por si só já demonstra a ausência de justificativa técnica para a exigência, restando demonstrada também que a restrição indevida ao caráter competitivo do certame licitatório.

Em reforço, os arts. 3º, §1º, inciso I e o §5º do art. 30 da Lei nº 8666/93 são taxativos ao determinarem aos agentes públicos que se abstenham de incluir nos atos convocatórios quaisquer dispositivos que venham a restringir a competitividade nas licitações, *in verbis*:

*Art.3º (...)*

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;”*

*(...)*

*Art. 30. (...)*

*§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.*





**JEAN CARLOS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Jean Carlos Paz de Araújo  
Advogado OAB/TO N°2703

Jean Carlos Paz de Araújo Sociedade Individual  
de Advocacia | CPNJ: 19.415.625/0001-42

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer recebimento e processamento da presente impugnação, na forma da lei, para o fim de serem excluídas do edital do certame as exigências apontadas, sob pena de nulidade e caracterização de frustração ao caráter competitivo dos procedimentos licitatórios.

Em razão da urgência, requer o recebimento da presente via email ([licitacaopmslc@gmail.com](mailto:licitacaopmslc@gmail.com) / [secfinancacuru@gmail.com](mailto:secfinancacuru@gmail.com))

São os termos em que pede e espera deferimento,

Araguaína (TO) para São Luis do Curu (CE), 18/08/2020.

**Jean Carlos Paz de Araújo- Adv OAB-TO n°2703**

**JEAN CARLOS PAZ** Assinado de forma digital  
**DE** por JEAN CARLOS PAZ DE  
**ARAUJO:78226791** ARAUJO:78226791120  
**120** Dados: 2020.08.18  
22:14:33 -03'00'

☎ 63. 99209.8549

☎ 63. 98462.8658 | 99964.6481

✉ [jeancparaujo@msn.com](mailto:jeancparaujo@msn.com)



Rua Mato Grosso, 1405  
Centro | Arapoema - TO  
CEP 77780-000



Av. Neblina, 270 A  
Centro | Araguaína - TO  
CEP 77824-572





194

**P R O C U R A Ç Ã O**

**OUTORGANTE:** AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA CNPJ N° 32.356.563/0001-03, Q 303 Sul, Avenida LO 9(ACSV SO 31), S/N, Lote 12, Cep 77.015-400, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, neste ato representado pelo sr. Heryky Souza Andrade, brasileiro, solteiro, nascido em 24/07/1980, empresário, inscrito no CPF n° 045.014.286-86, portador da cédula RG n° 1591600 SSP-TO, residente e domiciliado na Quadra 509 Sul, Alameda 20, Lote 03, casa 03, S/N, Plano Diretor Sul, CP 77.016-606, Palmas/TO.

**OUTORGADO:** JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO - Brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF n° 782.267.911-20, devidamente inscrito na OAB/TO, sob o n° 2703, com endereço profissional indicado no rodapé e ANTONIO FILHO BEZERRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-TO sob o n° 9.811, portador do CPF n° 052.479.231-37, e RG n° 1.218.278, SSP/TO, com endereço profissional na Rua Rodoviária, n° 211, Centro, Araguaína-TO;

**PODERES:** por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante Procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, e especialmente para:

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita, assinar declaração de hipossuficiência econômica, prestar esclarecimentos, firmar compromissos e Termo de Ajuste de Conduta.** (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15)//

Os poderes específicos acima outorgados **poderão** ser substabelecidos.

Palmas(TO), 01 de Junho de 2020.

**AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA**

CNPJ N° 32.356.563/0001-03

**Heryky Souza Andrade**

CPF n° 045.014.286-86

☎ (77) 3342-8038 (16h) 95399-3539  
(77) 3342-8032 (24h) 99804-4101  
✉ [contato@ambientallix.com.br](mailto:contato@ambientallix.com.br)

📍 Rod. BR-060, Km 10,5, 305  
Centro, Araguaína - TO,  
CEP nº 77200-000  
📍 Rod. An. Itambé, Sudeste  
Campes, 500, Novo Planalto,  
Goiatuba, Palmas - TO  
CEP nº 77000-000

195

**2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA**  
**CNPJ: 32.356.563/0001-03**  
**NIRE: 17200598389**

**EMANUEL NERI GONÇALVES**, brasileiro, empresário, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 13/12/1975, portadora da Carteira de Identidade n.º MG 7240105 SSP/MG, CNH 00939439486 DETRAN/TO, inscrita no CPF n.º 966.248.256-34, residente e domiciliado na Quadra 405 Sul, Alameda 24, QI 19, Lote 11, s/n, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP. 77015-619;

**HERYKY SOUZA ANDRE**, brasileiro, solteiro, nascido em 24/07/1980, empresário, inscrita no CPF: 045.014.286-86, portador da cédula RG nº 1591600 SSP/TO, residente e domiciliado na Quadra 509 Sul, Alameda 20, Lote 03, Casa 03, s/n, Plano Diretor Sul, CEP: 77.016-606 Palmas – TO.

Únicos sócios da empresa **AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA**, estabelecida na Quadra 303 Sul, Plano Diretor Sul, Avenida LO 09 (ACSV SO 31) Lote 12, S/N, CEP: 77.015-400, Palmas – TO, registrada na Jucetins sob nº 17200598389 e CNPJ: 32.356.563/0001-03, resolvem em comum acordo promover as alterações que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto social da empresa passa a ser:

COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, COMPACTAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO DE PAPEL, PAPELÃO E APARAS, DESCONTAMINAÇÃO DE RESÍDUOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2019 17:11 SOB Nº 20190103310.  
PROTOCOLO: 190103310 DE 02/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901492926. NIRE: 17200598389.  
AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA

 **JUCETINS**  
SECRETARIA DE REGISTRO E EMPRESAS

ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
PALMAS, 02/04/2019  
[www.simplifica.to.gov.br](http://www.simplifica.to.gov.br)

196 ✓

MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; LOCAÇÃO DE CAMINHÕES SEM CONDUTOR.

À vista da modificação ora ajustada, **CONSOLIDA-SE o CONTRATO SOCIAL**, com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade girará sob o nome empresarial de **AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA**, tendo como nome de fantasia: **AMBIENTALLIX**, com sede na Quadra 303 Sul, Plano Diretor Sul, Avenida LO 09 (ACSV SO 31) Lote 12, S/N, CEP: 77.015-400, Palmas – TO.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Capital Social é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), dividido em 1.200.000,00 (um milhão e duzentas mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente, distribuídos da seguinte forma:

Nome	Quotas	% no Capital	Valor
<b>EMANUEL NERI GONÇALVES</b>	600.000	50%	600.000,00
<b>HERYKY SOUZA ANDRE</b>	600.000	50%	600.000,00
<b>Total</b>	<b>1.200.000</b>	<b>100 %</b>	<b>1.200.000,00</b>

*Características*  
*[Assinatura]*

**CLÁUSULA TERCEIRA** – o objeto social é:

COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, COMPACTAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO DE PAPEL, PAPELÃO E APARAS, DESCONTAMINAÇÃO DE RESÍDUOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2019 17:11 SOB Nº 20190103310.  
PROTOCOLO: 190103310 DE 02/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901492926. NIRE: 17200598389.  
AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
PALMAS, 02/04/2019  
www.simplifica.to.gov.br

192

EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; LOCAÇÃO DE CAMINHÕES SEM CONDUTOR

**CLÁUSULA QUARTA** – O A sociedade iniciou suas atividades em 19/12/2018 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A administração da sociedade caberá aos sócios **HERYKY SOUZA ANDRE** ou **EMANUEL NERI GONÇALVES**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2019 17:11 SOB Nº 20190103310.  
PROTOCOLO: 190103310 DE 02/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901492926. NIRE: 17200598389.  
AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
PALMAS, 02/04/2019  
www.simplifica.to.gov.br

198 ✓

qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, podendo agir isoladamente, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA NONA** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz.

Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os administradores, declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2019 17:11 SOB Nº 20190103310.  
PROTOCOLO: 190103310 DE 02/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901492926. NIRE: 17200598389.  
AMBIENTALIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA

 JUCETINS  
JUIZ DE FORÇA DO ESTADO DE GOIÁS

ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
PALMAS, 02/04/2019  
www.simplifica.to.gov.br



199

Declara sob penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP de acordo com da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Fica eleito o foro de Palmas-TO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Palmas-TO, 21 de Março de 2019.

1º CARTÓRIO

*Emmanuel Neri Gonçalves*

**EMANUEL NERI GONÇALVES**  
Sócio/Administrador

1º CARTÓRIO

*Heryky Souza Andre*

**HERYKY SOUZA ANDRE**  
Sócio/Administrador

1º TABELIONATO DE NOTAS ACAIABA

**1º TABELIONATO DE NOTAS**  
 BEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA - Tabelião  
 RJ - ACST/NE 12 (106 N) LOTE 00 (19) - CEP 17 026-944 - PALMAS - TO - FONE (63) 3215-4372

Selo nº 126433AAB003448-XJG,  
 126433AAB003449-PTV  
 Autenticidade: <http://correagedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>  
 Reconheço por Semelhança as assinaturas indicadas de EMANUEL NERI GONÇALVES e HERYKY SOUZA ANDRE. Dou Fé. \*0011\* Palmas-TO, 02 de abril de 2019. Custas: R\$10,00, TFI: R\$2,80, FUNCIV: R\$2,00, ISS: R\$0,50. Anady Mota de Sousa e Souza - Escrivão

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL  
 QUALQUER EXIBIDA OU PARADA SERÁ CONSIDERADA COMO INDICIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2019 17:11 SOB Nº 20190103310. PROTOCOLO: 190103310 DE 02/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11901492926. NIRE: 17200598389. AMBIENTALIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA

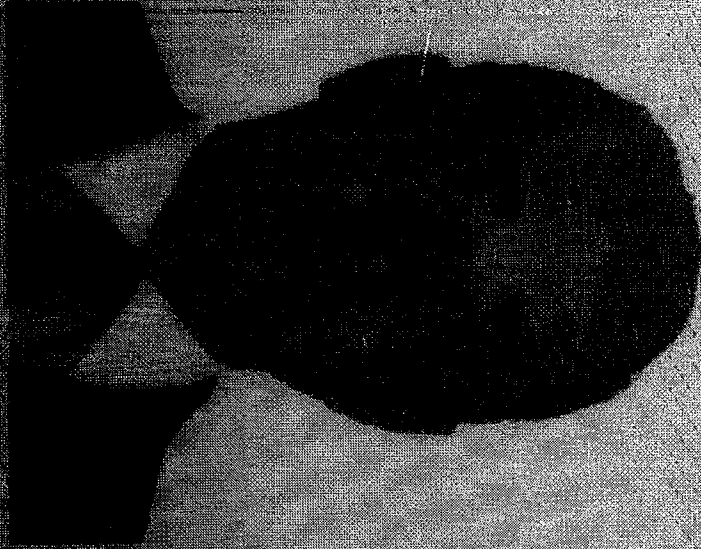


ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
PALMAS, 02/04/2019  
[www.simplifica.to.gov.br](http://www.simplifica.to.gov.br)



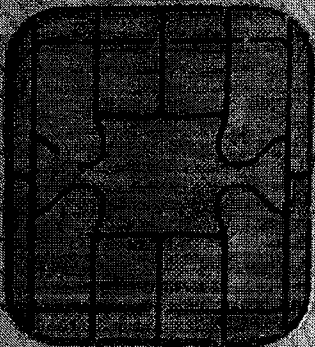
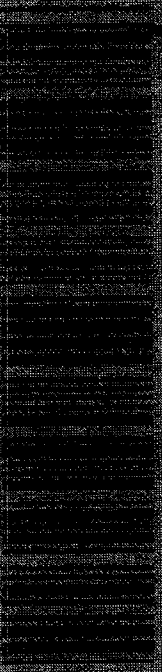
USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

BRASIL  
CONDOR



ASSINATURA DO PORTADOR

*[Handwritten signature]*



OBSERVAÇÕES

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

05173991

106

# ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO TOCANTINS  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

JEAN CARLOS PAZ DE ARAUJO

FILIAÇÃO

LEONILDO RODRIGUES ARAUJO  
MARIA RITA PAZ DE ARAUJO

INSCRIÇÃO

2703

ESTADO

TOCANTINS DO TOCANTINS

DATA DE NASCIMENTO

24/10/1977

CPF

782.267.911-20

VIA EXPEDIENTE EM

02 12/12/2018

